

PORTARIA MAARA N° 641 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995

(D.O.U. de 10/10/95)

Adota a Resolução Única da V Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul –COSAVE, de 12 de junho de 1995

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 87, II, da Constituição da República, e nos termos do disposto nos Capítulos I e II do Regulamento da Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1.934, e

considerando o que estabelece o Decreto Legislativo nº 30, de 16 de dezembro de 1994, o Decreto Presidencial nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 que aprovam a Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações comerciais multilaterais do GATT, e o Acordo Sanitário e Fitossanitário entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, aprovado através do Decreto Presidencial nº 1.279 de 14 de outubro de 1994;

considerando a necessidade de se atender os procedimentos internacionais de notificação, conforme aprovados no Acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias Organização Mundial do Comércio, OMC;

considerando a aprovação de Padrões Regionais sobre Fitossanidade pelo Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul – COSAVE, pela Resolução Única da V Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul – COSAVE, de 12 de junho de 1995;

considerando a necessidade de adotar os Padrões orientativos aprovados pelo Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul – COSAVE, resolve:

Art. 1º Adotar a Resolução Única da V Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul –COSAVE, de 12 de junho de 1995.

Art. 2º Adotar os Padrões aprovados pela Resolução Única da V Reunião do Conselho de Ministros do Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul – COSAVE, de 12 de junho de 1995, sobre:

- Princípios de Quarentena Vegetal em relação ao Comércio internacional,
- Princípios para a regulamentação das Pragas de Qualidade (nocivas) no Comércio Regional,
- Diretivas para a Análise de Risco de Pragas,
- Diretivas para o Reconhecimento de Áreas Livres de Pragas,
- Listas de Pragas de Importância Quarentenária,
- Requisitos Técnicos para o Registro de Substâncias Ativas (Grau Técnico) e
- Requisitos para o Registro de Produtos Formulados,
- Tipos de Formulações para o Registro de Produtos Fitossanitários.

Art. 3º Conceder o Prazo de 60 dias para manifestação pública com o objetivo de adequação dos Padrões propostos.

Art. 4º A Resolução Única e os Padrões citados nesta portaria estão publicados na íntegra no Suplemento Especial do Diário Oficial da União para o Ministério da Agricultura do Abastecimento

e da Reforma Agrária, na data de hoje.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor em 31 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

José Eduardo de Andrade Vieira